



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL

2007/2008

PROCESSO N.º 20295200700002004 – DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Efetivo, Sr. Amílcar Oliveira Calmont de Andrade, portador do CPF/MF nº 385.754.428-72, e assistido pelos advogados, Dr. Nivaldo Pessini, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.968-68 e Dr. Alexandre Pazero, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.232 e portador do CPF/MF nº 086.759.198-67 e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Processo DNT sob o nº 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Efetivo e Presidente do Conselho de Relações do Trabalho Sr. Ivo Dall'acqua Júnior, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97 e assistido por seus advogados, Drs. Pedro Teixeira Coelho, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.128 e portador do CPF/MF nº 075.491.138-15; Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368-B e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34; Delano Coimbra, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e portador do CPF/MF nº 240.004.008-78 e Luis Antonio Flora, inscrito na OAB/SP sob o nº 91.083 e portador do CPF/MF sob o nº 063.872.598-00, representando também os seguintes sindicatos filiados, conforme procurações anexas, a saber: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP –



01007-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º and. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05, e Registro Sindical – Processo n.º 24440.23339/89, com sede na Rua Leonardo Nunes, 179 – Vila Clementino – SP – CEP – 04039-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar – CJ 42 – CEP 01023-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152/91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 321 – Pinheiros – CEP – 05425-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 – 5º andar - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Cj. 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 9.370/38, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 9º andar – SP – CEP – 01037-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57, com sede Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar – Cj. 11 D/F – SP – CEP – 01312-900; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 17944/41,



com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP 01221-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010; **Sindicato dos Cemitérios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.15124/99, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 – 12º andar – Cj. 1202 – CEP – 01451-903; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44, com sede na Pça. Silvío Romero, 132 - 7º andar - Cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.08229/93, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Girassol – Americana – CEP – 13465-710; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20, Registro Sindical – Processo n.º 237.586/63 e SR10536, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1435 – Centro – Araraquara – CEP 14801-320; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11060-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, com sede na Av. Nove, 721 – Barretos – SP – CEP – 14780-250; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, 304 - 2º andar - Sl. 25/27 - Centro – SP – CEP – 12900-161; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93, com sede na Rua General Osório, 883 – 7º andar – Centro – Campinas – SP – CEP – 13010-111; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itu** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua Santa Rita, 997 – C.P. 488 – Centro – Itu – SP – CEP – 13300-550; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí** – CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24457.000062/91, SR05001, com sede na Av. Major Acácio Ferreira, 154 – Centro – Jacareí – SP – CEP – 12327-070; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 24.440.01803/85, com sede na Rua Senador Fonseca, 651 – Jundiaí – SP – CEP – 13201-017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.000.066/85, com sede na Rua Sete de Setembro, 38 – Marília – SP – CEP – 17501-560; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro



Sindical – Processo n.º 46010.005859-93-88, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 484 – Piracicaba – SP – CEP – 13400-060; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ sob o n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 11.733/42, com sede na Rua Lafaiete, 394 – 2º andar – Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP – 14015-080; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 715.495/45, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana– São José dos Campos - SP – CEP – 12243-000; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto - SP – CEP – 15015-300; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.973/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Sorocaba – SP – CEP 18030-000, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão, a partir de 1º de julho de 2007, um aumento salarial aos empregados abrangidos por este ACORDO JUDICIAL, pela aplicação do percentual de **3,97%**(três vírgula noventa e sete por cento), correspondente ao período de 01.07.06 a 30.06.07 incidente sobre os salários vigentes em 01.07.06.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL

A majoração salarial constante da cláusula anterior será aplicada sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo ou parte fixa do salário;
- b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);
- c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas



hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

3ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregado admitidos após a data-base deverão ser observados os seguintes critérios:

- A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, deste Acordo, serão compensados todos os reajustes, espontâneo ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangido por este Acordo Judicial, à exceção do menor aprendiz, um salário normativos que obedecerá aos seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

A partir de 1º de julho de 2007

- A) **Salário Normativo de Admissão:** R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais;
- B) **Salário Normativo de Efetivação:** R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), mensais.

Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Handwritten signature and mark in the bottom right corner.



Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

6ª – CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência deste Acordo, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

- a) cópia do Contrato de Trabalho em que conste o percentual de comissão contratado, e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,
- b) anotação na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado do percentual de comissão, podendo, também, se necessário complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela(s) de comissões.

7ª – DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

8ª – PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- A) – Veículos a álcool:** 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilometro rodado;
- B) – Veículos a gasolina:** 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilometro rodado;
- C) – Veículos a gás ou mistos:** 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado;
- D) – Motocicleta:** 12% (doze por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem condições especiais para aquisição do veículos ao empregado.

Parágrafo Segundo: Estão excluídas, também, da aplicação desta cláusula, as empresas que adotam critérios e condições específicas mais favoráveis aos empregados.



Parágrafo Terceiro: Caberá à empresa o controle da quilometragem, as ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, à seu critério:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) Leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo Quarto: Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

9ª – REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de 1/10 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

10ª – SALÁRIO ADMISSINAL

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa, ou valores fixos mensais ou tarifados pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, do empregado substituído.

11ª – DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNETÓRIAS

Fica assegurada a aplicação da média de 03, 06 ou 12 meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devido a apuração por média sobre o salário variável.

12ª – CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento do empregado, a empresa lhe fornecerá carta onde conste o período trabalhado.

13ª – CARTA AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

14ª – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA



Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos e desde que o empregado tenha comunicado, por escrito, e comprovado a empresa esse seu direito, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 18 meses. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

A) A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia, quando for superior a 90 (noventa) dias.

15ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciária ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR'S calculados na forma da cláusula 11ª deste Acordo.

A) Não fará jus à complementação prevista nesta cláusula o vendedor que tiver direito a comissões sobre pedidos que venham a ser entregues durante o seu afastamento previdenciário e se estas forem superiores à totalidade da complementação referida nesta cláusula.

B) Se as referidas comissões forem inferiores ao valor da complementação, fará jus apenas ao diferencial entre as comissões e o valor da complementação.

16ª – FÉRIAS – INÍCIO

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

17º - EMPREGADAS GESTANTES

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.



B) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e acordo para rescisão.

18ª – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A multa por descumprimento desta cláusula fica subordinada às disposições da Lei 7.855, de 25/10/89, ou norma legal superveniente.

19ª – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da inflação, revertida em favor do empregado prejudicado.

20ª – ENTREGA DE RELAÇÃO DE PEDIDOS DE CARTEIRA PENDENTES, NA RESCISÃO

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou do acerto de contas, relação dos pedidos que ficaram pendentes em carteira.

- A) O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% do salário normativo de admissão, previsto neste Acordo.

21ª – EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e que, concomitantemente, tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 dias.

Handwritten signature and initials



A) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

22ª – AUXÍLIO CRECHE

A) A empresa onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, pertencentes à categoria diferenciada ora conveniente, e que não possua creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário normativo de efetivação, previsto neste Acordo Judicial, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses.

- B) O auxílio creche desta cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada.
- C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o SINDICATO representativo da categoria profissional ora acordante.
- D) O reembolso previsto nesta cláusula beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

23ª – ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço medido próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do **SINDICATO** dos Empregados.

24ª – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que perceba remuneração mensal de até 1 (um) salário normativo, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um e meio salários normativos de admissão da categoria ora acordante, vigentes à data do falecimento no caso de morte natural ou acidental.

Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula dois e meios salários normativos de admissão da categoria acordante.



Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

25ª – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo **SINDICATO** dos Empregados acordantes, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

26º - SEGURO DO VEÍCULO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, de comum acordo entre partes, quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade utilizado para o exercício da atividade profissional, caso a empresa reembolse mediante comprovante, **87%** (oitenta e sete por cento) do valor desembolsado no referido seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional, excluídos os modelos de luxo, ficam elas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente a perdas e danos do veículo, no período de vigência do seguro.

Parágrafo único: Não se presume obrigação ou responsabilidade das empresas não participante, pelo pagamento das perdas e danos acima previstos.

27ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (Art. 513, “e” da CLT)

As empresas descontarão 4% (quatro por cento) dos salários do mês de agosto de 2007, e 2% dos salários no período do recolhimento das respectivas categorias preponderantes abrangidas por este Acordo dos empregados da categoria diferenciada ora acordante, a título de contribuições devidas pela categoria conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 513 letra “e” da CLT, observadas a legislação vigente e a jurisprudência que rege a matéria, entendendo-se como salário a parte fixa, comissões e percentagens e estando limitada ao valor máximo (teto) correspondente a 50% do salário normativo de admissão especificado na letra “A” da cláusula 5º deste Acordo Judicial, por empregado. Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas, até 15 de setembro de 2007, e no dia 15 do mês subsequente á época do recolhimento das categorias preponderantes, através de guias próprias fornecidas pelo **SINDICATO** dos Empregados acordantes, junto à Caixa Econômica Federal ou a estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência, pelo **SINDICATO** dos Empregados.



O não recolhimento nestes prazos, acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, havendo, também, a incidência de atualização pelos índices de correção do débito trabalhista do E. TRT/SP, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, limitada esta multa, em seu total, a 3 (três) salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento.

Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até 10/08/07 manifestar, por escrito, sua oposição ao desconto, perante o SINDICATO dos Empregados, com cópia à empresa.

No prazo de 30 dias dos) recolhimento (s) desta contribuição, a empresa encaminhará ao SINDICATO dos Empregados acordantes, um relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos.

28ª – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida por este Acordo, ficam estendidas aos empregados representados pelo **SINDICATO** profissional conveniente, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo Judicial no dissídio coletivo, bem como das que vierem a ser pactuada durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, prevalecendo a mais benéfica, excluído o disposto na cláusula 1ª deste Instrumento, no caso de cláusulas coincidentes, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, no dissídio coletivo, ou seja, 1º.07.07.

29ª – MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo Judicial, excluídas desta penalidade as que possuam penalidades específicas neste Acordo ou na Lei e a cláusula 12ª, revertida essa multa em favor do empregado prejudicado.

30ª – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas situadas na Capital e na chamada grande São Paulo, ou seja, em São Paulo, Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Caetano do Sul, que, na medida de suas



possibilidades, procurem efetuar a homologação das rescisões no **SINDICATO** dos Empregados ora acordante.

31ª – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação deste acordo judicial no dissídio coletivo poderão ser complementadas no mês de agosto de 2007.

32ª – VIGÊNCIA

Vigência do presente Acordo: 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2.007 e término aos 30 de junho de 2.008.

33ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Judicial em Dissídio Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim sendo, por estarem justos e acertados os suscitantes e suscitados acima relacionados, **REQUEREM** a **HOMOLOGAÇÃO** do presente **ACORDO JUDICIAL** para que produza os efeitos da lei, como norma coletiva que passa a vigorar entre as categoria ora acordantes, por ser de direito e de Justiça.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de agosto de 2007.

**Pelo Sindicato dos Empregados
Vendedores e Viajantes do
Comércio no Estado de São Paulo**

**Pela Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais**

AMÍLCAR O. C. DE ANDRADE
Diretor Efetivo
CPF/MF nº 385.754.428-72


IVO DALL'ACQUA JUNIOR
Diretor Efetivo
CPF/MF nº 747.240.708-97



NIVALDO PESSINI
Advogado
OAB/SP nº. 24.775
CPF/MF nº 020.104.968-68

PEDRO TEIXEIRA COELHO
Advogado
OAB/SP nº. 18.128
CPF/MF nº. 075.491.138-15

ALEXANDRE PAZERO
Advogado
OAB/SP nº. 95.232
CPF/MF nº 086.759.198-67